MENSAGEM Nº 22 /2020

Salvador, 15 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos das Leis nº 9.517 de 30 de março de 2020 e nº 9.531, de 26 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavirus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e no cenário, de desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

Inicialmente o auxílio foi previsto para os integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser ofertado em pecúnia, com pagamento a ser realizado por meio de ordem bancária.

Posteriormente, por meio da Lei nº 9.254, de 2020, o Auxílio Salvador por Todos foi estendido para novas categorias e, sem prejuízo das demais autorizações legislativas aplicáveis, foi ainda autorizada a doação de uma cesta básica por mês por período de 03 (três) meses para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Outrossim, por intermédio da Lei nº 9.531, de 2020, o Auxílio Salvador por Todos foi estendido por mais um mês além do prazo inicialmente previsto, com a previsão de extensão por mais dois meses subsequentes ao prazo previsto, desde que fossem mantidos os objetivos do benefício e a disponibilidade orçamentária, o que efetivamente ocorreu.

Nesta senda, atualmente, o Município de Salvador já se encontra em fase de reabertura da economia, de forma gradual e segura, tendo em vista os

MENSAGEM Nº 22 /2020

indicadores epidemiológicos da pandemia na cidade, entretanto os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, não encontram precedentes na história recente da economia mundial. A queda expressiva do nível de atividade econômica e do emprego atinge o mundo desenvolvido, os países em desenvolvimento e o terceiro mundo, produzindo efeitos nefastos sobre a economia, em especial sobre os setores de comércio e serviços.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para as categorias vulneráveis, tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta, busca-se conceder o Auxílio Salvador por Todo, em favor das pessoas em situação de rua cadastradas pela SEMPRE no período compreendido entre 07 e 17 de julho do corrente ano nas bases de distribuição de alimentação da Barroquinha, Itapuã, Estacionamento de São Raimundo, Pau da Lima e São Tomé de Paripe e para as pessoas cadastradas nos Centros POPs que se alimentem nas referidas bases, bem como de ampliar pelo prazo de até três meses a concessão do benefício Auxílio Salvador por Todos, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.

Sob a mesma justificativa, temos a previsão dos arts. 3º e 4º da presente proposição, a prorrogação da autorização para doação de cesta básica para os mototaxistas com idade de 18 a 60 anos e a previsão para doação de cestas pelo prazo de 3 meses a pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações uma cesta básica como forma de amenizar a sua vulnerabilidade.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito